

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 186/ 2023 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUCAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 20.092.334-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUCAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.953.584/0001-70, com sede na Rua Pio XII, 339, Bairro Neva, CEP- 85.802-170, Cascavel - PR, representada neste ato por seu Sócio Administrador **ROBSON TIAGO GOETZ KROTH**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

1

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de ajudante de separação: divide suas tarefas entre estoque e depósito; auxiliar na separação dos produtos de acordo com os pedidos; ajuda no carregamento e organização dos produtos; fazer conferência conforme NF na entrega dos produtos; atendimento ao cliente em geral; estabelecer comunicação com o seu encarregado direto antes de tomar qualquer decisão, notificando e solicitando informações; ajudar no recebimento de mercadorias, conferência, observando sempre a qualidade e validade; manter organizado e limpo o ambiente, além de entrega de produtos para cliente tanto interno como externo da loja; realizar outras tarefas relacionadas ao cargo, a critério do superior. E ajudante de motorista: é o responsável por auxiliar o motorista durante as entregas; auxiliar na separação dos produtos de acordo com o pedido; ajudar no carregamento e organização dos produtos; fazer a conferência conforme NF na entrega dos produtos, atendimento ao cliente em geral; estabelecer comunicação com o motorista e seu encarregado direto antes de tomar qualquer decisão, notificando e solicitando informações, utilizar materiais de EPI, conforme regulamento de segurança, executar outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior, nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, entre 01 (um) à 30 (trinta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos

2

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;

3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vaia-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;

5

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicada como gestor o Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário-mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

6

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública



ROBSON TIAGO GOETZ KROTH
Sócio Administrador da Empresa Construcal
Materiais de Construção Ltda

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

SÉRGIO VICENTE DA SILVA
Coordenador do Escritório Social de
Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
2. Nome: **Laércio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 09/03/2023 11:26, **Hudson Leoncio Teixeira** em 10/03/2023 11:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 09/03/2023 11:31 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 09/03/2023 11:34 Local: DEP/GAB, **Sergio Vicente da Silva (XXX.286.308-XX)** em 09/03/2023 12:27 Local: DEP/ES/CASCAVEL.

Inserido ao protocolo **20.092.334-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 09/03/2023 11:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
869bea0e5d8b3dbafb22a16f40f7caf3.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

Protocolo n.º 20.106.741-3.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, oriundo do Convênio nº 20.106.741-3.

Assinado em 10/03/2023.

MARCOS ANTONIO CAPPELETTI - EPP.

Protocolo n.º 20.042.981-8.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: preparação da alimentação (café, almoço e jantar) para servidores e pessoas privadas de liberdade, oriundo do Convênio nº 173/2023.

Assinado em 10/03/2023.

CONSTRUCAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 20.092.334-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena e regime semiaberto harmonizado monitorado, na execução dos serviços de ajudante de separação: divide suas tarefas entre estoque e depósito; auxiliar na separação dos produtos de acordo com os pedidos; ajuda no carregamento e organização dos produtos; fazer conferência conforme NF na entrega dos produtos; atendimento ao cliente em geral; estabelecer comunicação com o seu encarregado direto antes de tomar qualquer decisão, notificando e solicitando informações; ajudar no recebimento de mercadorias, conferência, observando sempre a qualidade e validade; manter organizado e limpo o ambiente, além de entrega de produtos para cliente tanto interno como externo da loja; realizar outras tarefas relacionadas ao cargo, a critério do superior. E ajudante de motorista: é o responsável por auxiliar o motorista durante as entregas; auxiliar na separação dos produtos de acordo com o pedido; ajudar no carregamento e organização dos produtos; fazer a conferência conforme NF na entrega dos produtos, atendimento ao cliente em geral; estabelecer comunicação com o motorista e seu encarregado direto antes de tomar qualquer decisão, notificando e solicitando informações, utilizar materiais de EPI, conforme regulamento de segurança, executar outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior, nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL - ES / DEPPEN, oriundo do Convênio nº 186/2023.

Assinado em 10/03/2023.

MAGISTRALE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

Protocolo n.º 20.040.772-5.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução de serviços de beneficiamento de madeira bruta, oriundo do Convênio 170/2023.

Assinado em 10/03/2023.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 20.095.817-9.

Vigência: da data de sua publicação até 27/02/2024.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, oriundo do Convênio nº 207/2023.

Assinado em 10/03/2023.

NEURO INSTITUTO FOREL LTDA.

Protocolo n.º 20.053.159-0.

Valor total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil).

O presente termo aditivo versa sobre adequação nos valores do contrato cujo objeto é o fornecimento de serviços na área da saúde, oriundo do Contrato nº 0204/2019.

Assinado em 09/03/2023.

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.

Protocolo n.º 20.118.196-8.

O presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de prazo de entrega das aeronaves, que deverão ser entregues até 02/05/2023, cujo objeto contratual é a contratação de empresa especializada no ramo aeronáutico para leasing/arrendamento operacional de 02 (duas) aeronaves de asas rotativas (helicópteros) monoturbinas equipadas para emprego no policiamento aéreo desenvolvido pelo Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, oriundo do Contrato nº 1207/2021.

Assinado em 09/03/2023.

INSTITUTO PURUNÃ.

Protocolo n.º 19.974.669-3.

Vigência: 11/03/2023 até 10/05/2023.

O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do Acordo de Cooperação firmado cujo objeto é a mútua colaboração entre as Partes Cooperantes com vistas à execução de parte do "PROJETO SÃO LUIZ DO PURUNÃ SEGURO" desenvolvido pela Entidade Cooperante através de parcerias e acordos de cooperação com entes e órgão públicos no âmbito do Município de Balsa Nova-PR e região, oriundo do Convênio nº 006/2022.

Assinado em 10/03/2023.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 20.097.964-8.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, oriundo do Convênio nº 182/2023.

Assinado em 10/03/2023.

VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA.

Protocolo n.º 20.085.940-5.

Valor total: R\$ 48.329,76 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

O presente termo aditivo versa sobre acréscimo do valor do contrato cujo objeto é a aquisição de água mineral, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Contrato nº 770/2022.

Assinado em 10/03/2023.

JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI ME.

Protocolo n.º 19.623.981-2.

Vigência: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Valor total: R\$ 144.028,58 (cento e quarenta e quatro mil e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).

O presente contrato versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar no município de Toledo/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2251/2022.

Assinado em 10/03/2023.

JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 19.623.981-2.

Vigência: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Valor total: R\$ 74.800,78 (setenta e quatro mil oitocentos reais e setenta e oito centavos).

O presente contrato versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar no município de Toledo/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2251/2022.

Assinado em 10/03/2023.

K.S. LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.

Protocolo n.º 19.623.981-2.

Vigência: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Valor total: R\$ 55.994,05 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

O presente contrato versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar no município de Toledo/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2251/2022.

Assinado em 10/03/2023.

COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP

Protocolo n.º 19.623.981-2.

Vigência: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Valor total: R\$ 27.024,50 (vinte e sete mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

O presente contrato versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar no município de Toledo/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2251/2022.

Assinado em 10/03/2023.